

Agrupamento de Escolas Alto do Lumiar



Regimento Interno da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva





"Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo: os homens educam-se em comunhão."

Paulo Freire

"A escola deve ser um lugar onde todas as crianças tenham sucesso, mas não necessariamente o mesmo sucesso."

António Nóvoa

"A verdadeira educação é aquela que prepara para a vida, respeitando o ritmo e a singularidade de cada criança."

Maria Montessori

"O sucesso é único por um caminho diverso."

António Sérgio Godinho

Artigo 1º Âmbito

O presente regimento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar e aplica-se a todos os seus membros, permanentes e variáveis.

Artigo 2º Definição e Objetivo

A EMAEI constitui-se como um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Constitui uma unidade especializada que, em colaboração e articulação com os demais serviços, visa contribuir para a plena inclusão escolar e social de todos os alunos.

Artigo 3º Constituição da EMAEI

1 – Elementos permanentes:

- a) Subdiretor;
- b) Coordenadora do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Coordenadora do Departamento de Línguas;
- d) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- e) Coordenador de Educação Especial;
- f) A Psicóloga do Núcleo de Intervenção e Otimização Comportamental.

2 – Elementos variáveis

Cabe ao Coordenador da EMAEI, em função de cada caso, designar os elementos variáveis, constituindo assim a Equipa Multidisciplinar alargada. Estes poderão ser:

- a) Professor Titular de Grupo/Professor Titular de Turma/Diretor de Turma;
- b) Outros docentes do aluno ou técnicos que o apoiem;
- c) Assistentes operacionais;
- d) Encarregados de educação;
- e) Outros serviços da comunidade.

Artigo 4º Atribuições da Equipa Multidisciplinar

Compete à Equipa Multidisciplinar:

- a) sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;

- c) acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), previsto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, bem como, quando aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT), previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do mesmo diploma;
- f) acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
- g) criar formulários de escola, no âmbito da Educação Inclusiva;
- h) solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
- i) analisar a informação processual, recolhida pelos elementos variáveis, com vista à proposta conjunta das medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar, e monitorização da aplicação das mesmas;
- j) definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;
- k) para a avaliação especializada, a Equipa nomeará um docente de educação especial e (o)s técnico(s) a envolver no processo;
- l) proceder ao registo de todos os processos identificados e analisados, criando uma base de dados geral com os processos individuais, onde deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente.

Artigo 5º Âmbito de Ação

Os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, do Ensino Pré-Escolar ao Terceiro Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 6º Funcionamento da EMAEI

1. A EMAEI funciona na escola sede, E.B. 2, 3 Alto do Lumiar e reúne na sala de reuniões.
2. Os elementos da EMAEI dispõem de autonomia técnica e científica, inerente à especificidade de cada uma das respetivas áreas de especialidade.
3. As reuniões conjuntas formais da EMAEI decorrerão na escola, na presença dos membros permanentes e/ou membros variáveis, dependendo da ordem de trabalhos.
4. As reuniões conjuntas formais têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos.
5. Poderão decorrer reuniões informais de trabalho, entre os elementos, no âmbito da avaliação e elaboração de propostas de intervenção, com periodicidade e local a determinar pelos próprios, conforme as necessidades emergentes.

Artigo 7º Processo de Identificação da Necessidade de Medidas

1. O processo de mobilização da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, através do encaminhamento para a EMAEI, obedece a critérios previamente definidos:
 - a) apresentação do formulário de identificação, por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o aluno;
 - b) o formulário de identificação deve ser devidamente preenchido, explicitando, de forma fundamentada, as barreiras à aprendizagem e à participação identificadas e as razões que justificam a mobilização de medidas de suporte, acompanhado de toda a documentação considerada relevante;
 - c) o encarregado de educação deve autorizar, por escrito, a avaliação e a intervenção.
2. Para a avaliação especializada, o coordenador da EMAEI nomeia um docente de Educação Especial e o(s) técnico(s), docente(s) e/ou outros elementos a envolver no processo, nos termos do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, com redação da Lei nº 116/2019, de 13 de setembro.
3. Antes do encaminhamento para a EMAEI, o docente deve implementar e registar estratégias de diferenciação pedagógica, de acordo com o previsto no Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, com redação da Lei nº 116/2019, de 13 de setembro., devendo essa informação integrar obrigatoriamente o processo de identificação.
4. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão devem ser monitorizadas e revistas semestralmente, ou sempre que a evolução do aluno o justifique, em conformidade com o Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, com redação da Lei nº 116/2019, de 13 de setembro.

Artigo 8º Coordenação da EMAEI

A coordenação da EMAEI organiza-se nos seguintes termos:

1. O coordenador é designado pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI.
2. Compete ao coordenador:
 - a) identificar os elementos variáveis referidos no nº 2 do artigo 2º, conforme cada caso identificado;
 - b) convocar os membros da EMAEI para as reuniões conjuntas formais;
 - c) dirigir os trabalhos;
 - d) adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, com redação da Lei nº 116/2019, de 13 de setembro, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
 - e) tomar conhecimento e dar a conhecer aos demais elementos da EMAEI de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à Equipa;
 - f) promover a articulação dos/entre os serviços e profissionais;

- g) representar a EMAEI em reuniões para as quais seja solicitado;
- h) delegar funções nos elementos permanentes da Equipa sempre que necessário.

Artigo 9º Reuniões

1. As reuniões formais conjuntas da EMAEI realizam-se regularmente, sendo o dia e o horário definidos no início de cada ano letivo e integrados no horário de todos os elementos permanentes da equipa.
2. As reuniões extraordinárias, sempre que necessárias, são convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas, dirigidas aos membros permanentes e, quando aplicável, aos membros variáveis da EMAEI. Sempre que possível, serão agendadas para o mesmo dia da semana e horário definidos no ponto anterior, devendo constar na convocatória a respetiva ordem de trabalhos.
3. O correio eletrónico constitui o meio preferencial de comunicação para agendamento de reuniões extraordinárias ou outras reuniões que não coincidam com o horário estabelecido no ponto 1 deste artigo.

Artigo 10º Registos

Das reuniões formais conjuntas da EMAEI será feito um registo, no modelo definido pela Equipa para o efeito, o qual se manterá guardado na plataforma digital *Google Drive*. As respetivas folhas de rosto serão arquivadas no *dossier* da EMAEI.

Artigo 11º Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 12º Disposições Finais

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao coordenador que tomará as providências que considerar adequadas.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta da Diretora, do coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
4. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Artigo 13º Confidencialidade

1. Toda a informação recolhida e tratada pela EMAEI é considerada confidencial, sendo apenas partilhada com os elementos diretamente envolvidos no processo e com os encarregados de educação.
2. É vedada a divulgação de informação sobre os alunos fora dos limites definidos por lei e pelas normas internas.

Legislação de Referência:

Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho.

Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho.

Revisto em dezembro de 2025

Parecer do Conselho Pedagógico 09/12/2025